

24.4.2005



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

DESPACHO

No âmbito das comemorações do 30.º aniversário da Independência Nacional, pretende-se assinalar o especial papel que o Parlamento cabo-verdiano tem desempenhado no desenvolvimento do país, na consolidação da democracia e na defesa dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Para o efeito, foi instituído um prémio monetário para distinguir, através de concurso, o melhor trabalho de investigação, produzido em 2005, no domínio parlamentar, sobre o tema "O Papel e a Evolução do Parlamento no Sistema de Governo Cabo-verdiano".

O presente Regulamento visa, assim, definir as normas por que se há de reger o concurso acima referido e garantir aos concorrentes iguais condições de participação e de acesso às informações sobre a matéria objecto do concurso.

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 58/VI/2005, de 28 de Fevereiro, sob proposta do Secretário-Geral e ouvido o Conselho

de Administração, fica aprovado o Regulamento de Concurso Para a Selecção do Melhor Trabalho Sobre "O Papel e a Evolução do Parlamento no Sistema de Governo Cabo-Verdiano", abreviadamente designado de "REGULAMENTO DE CONCURSO", que vai anexo a este Despacho.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 11 de Abril de 2005. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

(220)

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

No âmbito das comemorações do 30.º aniversário da Independência Nacional, a Assembleia Nacional pretende assinalar o importante papel que o Parlamento tem desempenhado no desenvolvimento do País, mormente na consolidação da democracia e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. Para o efeito, foi instituído um prémio monetário para distinguir, através de concurso, o melhor trabalho de investigação, produzido em 2005, sobre o Parlamento, desenvolvendo o tema "O Papel e a Evolução do Parlamento no Sistema de Governo Cabo-verdiano".

Nestes termos, a Assembleia Nacional faz saber que se encontra aberto um concurso público para a selecção do melhor trabalho sobre o tema: "O PAPEL E A EVOLUÇÃO DO PARLAMENTO NO SISTEMA DE GOVERNO CABO-VERDIANO". O concurso reger-se-á pelas normas do regulamento que são publicadas em anexo.

REGULAMENTO DE CONCURSO

Artigo 1º

(Objecto)

O Regulamento tem como objecto a definição das normas por que se regerá o concurso para a selecção do melhor trabalho de investigação sobre "O PAPEL E A EVOLUÇÃO DO PARLAMENTO NO SISTEMA DE GOVERNO CABO-VERDIANO".

Artigo 2º

(Entidade promotora)

A entidade promotora do concurso é a Assembleia Nacional da República de Cabo Verde.

Artigo 3º

(Participantes)

1. Podem participar no concurso cidadãos cabo-verdianos, ou de outros países de língua portuguesa, maiores de 18 anos, residentes no país ou no estrangeiro.

2. São excluídos da participação:

- a) Titulares de cargos políticos;
- b) Funcionários da Assembleia Nacional.

Artigo 4º

(Inscrição)

Os cidadãos que pretendam participar no concurso devem fazer a sua inscrição na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, presencialmente ou por carta.

Artigo 5º

(Termos de referência)

1. Os trabalhos devem enquadrar-se no período compreendido entre 1975 e 2005.

2. O concurso tem por objecto a selecção do melhor trabalho de investigação, realizado em 2005, sobre o tema: "O PAPEL E A EVOLUÇÃO DO PARLAMENTO NO SISTEMA DE GOVERNO CABO-VERDIANO".

3. Pretende-se conseguir um trabalho científico, com um mínimo de 75 e um máximo de 100 páginas A 4, que contenha uma descrição e análise da organização, funcionamento e exercício das competências do Parlamento Cabo-verdiano nestes primeiros trinta anos da sua existência, desenvolvendo nomeadamente:

- a) As grandes linhas do desenvolvimento estrutural e funcional do Parlamento;
- b) O perfil sócio-profissional e as habilitações literárias dos Deputados;
- c) A evolução das competências do Parlamento;
- d) O desempenho do Parlamento nos domínios legislativo e de fiscalização política;
- e) O Parlamento enquanto centro de debate político, de geração de consensos e da consolidação da democracia;
- f) A evolução do auto-entendimento do Deputado;
- g) Os partidos e grupos políticos e a qualidade da representação popular;
- h) A relação entre o Parlamento e a Sociedade Civil e a frequência da utilização dos meios constitucionais existentes para o efeito, designadamente o direito de petições;
- i) O Parlamento e a Comunicação Social.

Artigo 6º

(Prazo de entrega)

1. Os trabalhos concorrentes podem ser entregues presencialmente na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Achada de Santo António, mediante recibo e até às 18 horas do dia 30 de Junho de 2005.

2. Os concorrentes que assim o quiserem podem enviar os seus trabalhos pelo correio até à data indicada no número anterior, para o seguinte endereço: Assembleia Nacional, Achada Santo António, Caixa Postal 20-A, Praia, República de Cabo Verde.

3. O funcionário que receber os trabalhos concorrentes aprará em cada um deles a data e a hora da sua entrada na Assembleia Nacional.

Artigo 7º

(Garantias de anonimato)

1. O trabalho de cada concorrente é identificado apenas por um código de três algarismos e uma letra minúscula, escolhida pelo próprio concorrente.

2. O envelope contendo o trabalho é fechado e lacrado e contém no exterior o código e a inscrição "Concurso 5 de Julho - Proposta".

3. Num segundo envelope o concorrente colocará uma folha A4, contendo o código, a sua identificação completa, a residência e os contactos, designadamente telefónico.

4. Depois de fechar e lacrar o envelope previsto no número anterior, o concorrente escreverá no exterior o código e a inscrição "Concurso 5 de Julho - Identificação".

3. Os dois envelopes são fechados e colocados dentro de um terceiro envelope, em cujo exterior constará a inscrição "Concurso 5 de Julho" e o endereço: Assembleia Nacional, Achada Santo António, Caixa Postal 20-A, Praia, República de Cabo Verde.

Artigo 8º

(Forma de apresentação)

Os trabalhos dos concorrentes devem ser apresentadas sob forma escrita e em suporte digital.

Artigo 9º

(Idioma do concurso)

O idioma do concurso e da escrita dos trabalhos é a Língua Portuguesa.

Artigo 10º

(Propriedade)

Os trabalhos, avaliados pelo Júri, passam a ser propriedade exclusiva da Assembleia Nacional que os poderá mandar publicar separadamente ou em brochura.

Artigo 11º

(O prémio)

1. Será premiado o concorrente que ficar classificado em primeiro lugar.

2. O prémio para o concorrente vencedor é um cheque bancário no valor de quinhentos mil escudos cabo-verdianos.

3. Os trabalhos classificados em 2º e 3º lugares serão distinguidos com menção honrosa.

4. O prémio será entregue até 31 de Julho de 2005.

Artigo 12º

(Esclarecimento de dúvidas)

1. Os concorrentes podem solicitar à Assembleia Nacional, por escrito e até 20 dias antes da data limite para a entrega dos trabalhos, o esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento.

2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção da solicitação do concorrente.

Artigo 13º

(Constituição do Júri)

1. O Júri do concurso é constituído por cinco individualidades de reconhecido mérito designadas pela Mesa da Assembleia Nacional, sob proposta do seu Presidente.

2. A Mesa designará, igualmente, nos termos do número anterior, três suplentes para substituir os membros do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º

(Abertura das Propostas)

1. O acto público da abertura das Propostas terá lugar na Sala de Banquetes da Assembleia Nacional, pelas 10H00 do dia seguinte à data limite para a entrega dos trabalhos.

2. Antes da abertura, o Presidente do Júri ordenará os trabalhos de acordo com a sequência da sua de entrada na Assembleia Nacional.

4. Neste acto, apenas serão abertos o envelope exterior e o envelope interior que contém o código e a inscrição "Concurso 5 de Julho - Proposta", pelo que o Júri deliberará sobre trabalhos referenciados apenas pelos códigos escolhidos pelos concorrentes.

5. O envelope que contém a identificação do concorrente só será aberto depois da apreciação dos trabalhos e da deliberação do Júri sobre o trabalho vencedor.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. Todas as decisões do Júri são fundamentadas e fixadas em acta.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, não sendo permitida a abstenção.

Artigo 16º

(Homologação)

A classificação final dos concorrentes é submetida à Mesa da Assembleia Nacional para efeito de homologação, no prazo de três dias, a contar da data da sua entrada no Gabinete do Presidente.

Artigo 17º

(Publicitação do resultado)

1. A classificação final dos concorrentes, devidamente homologada, é publicitada, até ao dia 30 de Junho de 2005, através da rádio e da televisão.

2. Se o Júri assim o entender, poderá mandar publicitar o trabalho vencedor ou todos os trabalhos concorrentes através da website da Assembleia Nacional.

Artigo 18º

(Anulação do concurso)

A entidade promotora do concurso reserva-se o direito de, em qualquer momento, anular o concurso, se forem detectadas irregularidades processuais que possam viciar o resultado final do concurso ou se não der entrada na Assembleia Nacional, dentro do prazo regulamentar, um mínimo de três trabalhos concorrentes.

Artigo 19º

(Não atribuição do prémio)

1. O Júri pode deliberar pela não atribuição do prémio, se nenhum dos trabalhos apresentados reunir os requisitos mínimos de qualidade.

2. A deliberação do Júri, nesta matéria, é definitiva.

Artigo 20º

(Relatório)

No final do concurso, o Júri elabora e apresenta à Mesa da Assembleia Nacional, juntamente com os trabalhos dos concorrentes e as actas das reuniões, um relatório-síntese do trabalho realizado.

Artigo 21º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Nacional.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 11 de Abril de 2005. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

(221)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominada "CABOEXPO - Materiais de Construção, Produtos Alimentares Aluguer de Viaturas - Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Bardihs Aleksandrs, solteiro, maior, natural e residente em Lítônia-Riga, de nacionalidade Russa, de passagem por esta cidade-portador do passaporte nº 122555, emitido em 28 de Maio de 1998, por 2.Pasu Dala.

Artigo 1º

(Da natureza e denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada "CABOEXPO - Materiais de Construção, Produtos Alimentares e Aluguer de Viaturas, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

(Da sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António – Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos dos pais ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do presente contrato.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto: Comércio internacional, importação e exportação, compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares bebidas e vinhos, vestuários, calçados, têxteis, cerâmicas, mobiliários, rochas e derivados, madeiras, papel, máquinas, material eléctrico e electrónico, materiais de construção, vidro, areia, cimento, material ferro fundido, alumínio e plástico.

2. A prestação de serviços na área de aluguer de viaturas sem condutor (rent-a-car), área como importação e comercialização de viaturas, acessórios e peças.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) totalmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Bardih Aleksandrs.

Artigo 6º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aleksandrs Bardih ou por alguém mandatado o por procuração.

Artigo 7º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio gerente ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio gerente ou de procurador habilitado.

Artigo 8º

(Do balanço e contas)

Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos á assembleia-geral, para apreciação, ser feita ate trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 10º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10 % destinados ao fundo de reserva legal, serão dado o destino que o sócio entender.

Artigo 11º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei ou pela resolução dos sócios.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 12 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(222)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominada “CARDEIOMED – Centro Cardiologico – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Francisco Alves da Conceição Tavares Vieira, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo- cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 178977 de 9 de Março de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “CARDIOMED. Centro Médico Cardiológico, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1.A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a consultas de cardiologia, medicina geral, exames auxiliares e diagnósticos.

Artigo 5º

O capital social é de setecentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em equipamentos pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Francisco Alves da Conceição Tavares Vieira.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Francisco Alves da Conceição Tavares Vieira.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(223)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominada “COSTA VAZ & FILHOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Contraentes:

PRIMEIRO: Ângela Maria Vaz de Pina, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portador do bilhete de identidade nº 2020, emitido em 23.11.00 pelo arquivo nacional de identificação Civil e Criminal residente em Achadinha, Praia.

SEGUNDO: Silvino Costa Vaz, maior, solteiro, natural da Freguesia de Santiago Maior, concelho da Santa Cruz, portador do Bilhete de Identidade nº 9601, técnico de contas, residente em Achada Pires, em representação dos filhos:

– Sílvia Elisângela de Pina Costa Vaz, menor, natural da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portadora do bilhete de Identidade nº 289186 emitido em 31 de Julho de 2001, pelo arquivo Nacional de Identificação Civil Criminal da Praia, residente em Achadinha.

– Nuno Miguel de Pina Costa Vaz, menor, natural da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 319589, emitido em 5 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Achadinha.

– Samuel Dany de Pina da Costa Vaz, menor, natural da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, conselho da Praia titular da Cédula Pessoal nº 2195/96, residente em Achadinha, Praia.

Entre os contraentes é livremente constituída uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta o nome “COSTA VAZ & FILHOS LDA”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Castelão, ilha de Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de géneros alimentícios e materiais de construção;
- b) Prestação de serviços na área da construção civil.

2. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios ou adquirir participações sociais noutras sociedades.

Artigo 6º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O Capital social da sociedade é de 3.020.200\$00 (três milhões vinte mil e duzentos escudos), sendo que 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos;) encontra-se realizado em mercadorias, 920.000\$00 (novecentos e vinte mil escudos) encontra-se realizado em equipamentos e 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) realizado em dinheiro, e está dividido em quatro quotas, com valores nominais e titulares conforme a seguir se indica:

- a) Uma quota de valor nominal de 2.114.140\$00 (dois milhões cento e catorze mil cento e quarenta escudos), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ângela Maria Vaz de Pina.
- b) Uma quota de valor nominal de 302.020\$00 (trezentos e dois mil e vinte escudos) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Sílvia Elisângela de Pina Vaz Costa;
- c) Uma quota de valor nominal de 302.020\$00 (trezentos e dois mil e vinte escudos), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel de Pina Costa Vaz
- d) Uma quota de valor nominal de 302.020\$00 (trezentos e dois mil e vinte escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Dany de Pina Vaz Costa

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares com capacidade Jurídica plena, que poderão ou não ser sócio, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

3. Assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeada gerente o sócio Ângela Maria Vaz de Pina.

Artigo 8º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis direito, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse, ceder ou tomar exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se, quanto aos actos de administração ordinária com a assinatura de qualquer deles.

2. Relativamente aos actos de administração extraordinária, tais como a concessão de créditos, contracção de empréstimo, realização de quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, prática de actos de disposição como aquisição, alienação ou permuta de quaisquer bens móveis ou imóveis ou direito, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, vincula-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artigo 10º

(Substituição de gerente)

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio, mediante procuração.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

3. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

5. A sociedade terá trinta dias para se reunir em assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

6. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

7. Volvido o prazo referido em 4) o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 12º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 13º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrato, no prazo de doze meses.

Artigo 15º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócio podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 16º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei.
2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 18º

(Dos lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo da reserva legal.
2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral

Artigo 19º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(224)

Conservatória do Registo da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 28 de Março do corrente por Lutz Meyer Scheel;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 236/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada “ESTÚDIO MINDELO – Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia 28 de Março de 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 976.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ESTÚDIO MINDELO – Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo criar delegações, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a gravação de CDs, Vídeos, DVDs profissionais, concertos ao vivo, comercialização, distribuição, actividades de representações e afins.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado, em equipamentos e em dinheiro, pelo sócio único, Lutz Meyer Scheel, da forma seguinte:

- a) Em equipamentos, 4.500.000\$00 (quatro milhões de quinhentos mil escudos);
- b) Em dinheiro, 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu sócio-gerente, Lutz Meyer Scheel.
2. A sociedade pode incumbir um administrador ou director para praticar certos actos em seu nome, mediante a procuração.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga por letras, fianças, abonações, cartas de favor ou outras, cujos fins lhe são estranhos.

Artigo 8º

A movimentação da conta bancária é feita mediante a assinatura do sócio-gerente ou do seu representante, mediante procuração.

Artigo 9º

As contas de gerência com referência à 31 de Dezembro de cada ano, serão aprovadas até 31 de Março do ano seguinte, depois de fiscalizadas por um técnico de contas ou empresa de contabilidade.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano depois de deduzidos um fundo de 5% para reserva legal, terão o fim que o sócio-gerente entender.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(225)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 30 de Março do corrente por João da Luz Gomes (Advogado);
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 239/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada “A M P – SERVIÇOS HOTELEIROS LIMITADA”, celebrada no dia 30 de Março de 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 977.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, AMP – Serviços Hoteleiros Limitada”, sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

O objecto da sociedade é indústria hoteleira, imobiliária, comércio geral de importação e exportação, venda a grosso e retalho e as que forem deliberadas pela sociedade.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos cada dos sócios Adélia Soares do Rosário e Maria Elisabeth Mónica Joosten.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas. No todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. Os sócios podem em Assembleia, designar gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(226)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORANOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos, foram registadas as acta nº 1 e 2, datadas de 18 de Março e 8 de Abril de 2005, e um pedido de mudança da sede para a cidade da Praia recebido aos 5 de Abril também do corrente ano. Nas actas referidas se alteram os artigos primeiro, segundo e quarto dos estatutos da empresa “COTÁFRICA Lda.”, matriculada nesta Conservatória dos Registos sob o nº 22/970717. Em virtude destas alterações e do pedido de mudança da sede da Empresa, os artigos 1º, 2º e 4º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

1. “A sociedade adopta a denominação “COTÁFRICA – Empresa de Construção e Comércio com África, Limitada”, sediada na cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia – Ilha de Santiago”.

Artigo 2º

1. "A sociedade tem por objecto a construção civil e comércio de imóveis, indústria de blocos de betão, pré - fabricados de betão, alumínio e ferro, betões, areia e brita, importação, exportação e comercialização de materiais de construção, auto, peças auto e acessórios auto, peças electrónicas, peças e materiais eléctricos, tractores, gruas, máquinas ligeiras e pesadas de construção, plástico trabalhado e bruto, electrodomésticos, géneros alimentícios, tecidos e derivados mobiliários".

Artigo 4º

1. "A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente aos sócios Fernando da Veiga Fernandes e Arlindo Monteiro, que ficam desde já investidos nas referidas funções, com dispensa de caução".

CONTA Nº 17/2003

Art. 1º	40\$00
Art. 11º	150\$00
Art. 13º	30\$00
IMP - Soma	220\$00
C. G. J.	22\$00
Imp.	14\$00
TOTAL	256\$00

São: (duzentos e cinquenta e seis escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notaria da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 13 de Abril de 2005. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(227)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 20 de Dezembro de 2003 pela sociedade "CÁ NICOLA - Empreendimento Turístico Limitada";
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 560/2003

Art. 11º 1	150\$00
Art.	150\$00
Soma	300\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C.J.	30\$00
Art. 24º	3\$00
Requerim	5\$00
Soma total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade- comercial por quotas denominada "CÁ NICOLA - Empreendimentos Turísticos Limitada", registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o número 728/2003.12.20.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos do presente pacto, entre os senhores Armando Lazzari, Francesco Lazzari, Larissa Lazzari todos cidadãos de nacionalidade italiana, residentes na Vila de Sal-Rei na ilha de Boa Vista - Cabo Verde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação "CÁ NICOLA - Empreendimentos Turísticos Limitada", tem a sua sede na vila de Sal Rei- ilha da boa vista, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a promoção empreendimentos hoteleiros e similares.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) e correspondente a soma da participação sócios:

- a) Armando Lazzari - 34 % - 340.000\$00;
- b) Francesco Lazzari - 33 % - 330.000\$00;
- c) Larissa Lazzari - 33 % - 330.000\$00.

2. O capital social acha-se totalmente subscrito e realizado em, pelo menos 50% (cinquenta por cento), devendo o restante ser realizado no prazo de dois anos a contar desta data.

3. A sociedade poderá aumentar o capital nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor do terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um conselho de gerência.

2. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O conselho de gerência poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e instituições financeiras do país.

4. O conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato em qualquer dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do código comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 11º

(Deliberação)

1. A assembleia - geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergência)

Surgindo divergências entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanço)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizadas para fins de aprovação de inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia-geral o deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação Noutras Empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberação entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 21 de Abril de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(228)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 20 de Dezembro de 2003 pela sociedade "SABRINA – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LIMITADA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 6268/2004

Art.1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

“SABRINA – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LIMITADA”

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*

AP. nº 01 de 21 Novembro de 2004 – FACTO: Registo da sociedade

DENOMINAÇÃO: “SABRINA – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Sal Rei Ilha da Boa Vista.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a panificação e comercialização podendo ainda dedicar-se a qualquer tipo de actividade decidido em assembleia-geral.

CAPITAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos realizado em dinheiro).

SÓCIO E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios.

- 1 – Manuel Jesus Marques Oliveira, casado com Teresa Oliveira em regime comunhão de bens, de naturalidade Cabo-verdiana residente nos Estados Unidos da América.
- 2 – Carlos Alberto Lopes, casado com Rosa Jesus Marques Lopes em regime comunhão de bens, natural e residente São Vicente ambos com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondendo a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade é conferida ao sócio Carlos Alberto Lopes.

Vinculação: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “SABRINA – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LDA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Vila do Sal Rei - Boa Vista, podendo abrir estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objectivo principal da sociedade é panificação e comercialização, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade decidido em assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e que corresponde à soma das duas quotas iguais, cada uma no valor de cem mil escudos (100.000\$00), pertencentes a cada um dos sócios:

- Manuel Jesus Marques Oliveira
- Carlos Alberto Lopes

Artigo 6º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios:

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias;
- b) À sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios;
- c) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 8º

- a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente é conferida ao sócio Carlos Alberto Lopes que desde já são nomeados gerentes.
- b) Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, empréstimos hipotecários ou simples a serem concedidos por estabelecimento de crédito, nomeadamente o Baco Comercial no Atlântico, Caixa Económica de Cabo Verde, Banco Totta e Açores e o Banco Inter/Atlântico, em subscrição de livranças, é necessário a assinatura do sócio gerente, Carlos Alberto Lopes.

Artigo 9º

É proibido ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11º

Os dividendos serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal e cinco por cento (5%) para o fundo social.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 13º

Último

O ano social é o civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até os finais do mês imediato.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 23 de Novembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 20 de Junho de 2001 por sociedade Dr. José João Freitas de Brito;
- d) Que ocupa 6 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 246/2005

Art.11º 1	150\$00
Art.11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerim	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

“TRANSPORTE & LOGÍSTICA, LIMITADA” – Abreviadamente designada “TRANSLOGISTIC” – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*

AP. 01 – 010620 – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE – Na ilha do Sal, podendo mediante decisão da assembleia-geral criar delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO – A prestação de serviço de transfer, agenciamento aéreo e marítimo, serviço de charter, serviço de depósito, embalagem e etiquetagem, serviço de controlo de inventários, operações multimodais, contentorização e serviços novo (nonvessel operation common carrier), projectos de logística desconsolidação e distribuição, despachos aduaneiros, seguros, assessoria em documentação e representações.

DURAÇÃO – Tempo indeterminado.

CAPITAL – 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Mário Alberto Pimenta Maurício – 50% – 100.000\$00 (cem mil escudos);
- 2 - Jorge Humberto Pimenta Maurício – 50% 100.000\$00 (são: cem mil escudos).

GERÊNCIA – O sócio Mário Alberto Pimenta Maurício.

FORMA DE OBRIGAR – O gerente tem poderes de representação da sociedade em Juízo e fora dele, porém, para actos de instalação ou exploração de delegações, agência filiais, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração é necessária a assinatura dos dois sócios.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 28, de 9 de Julho de 2001.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

AP. 01 – 011016 – AUMENTO DE CAPITAL.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 5º

AUMENTO – 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos).

CAPITAL – 2.000.000.\$00 (dois milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Mário Alberto Pimenta Maurício – 50% – 1.000.000.\$00 (um milhão de escudos);
- 2 – Jorge Humberto Pimenta Maurício – 50% – 1.000.000.\$00 (um milhão de escudos)

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 7 de 19 de Novembro de 2001.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

03 AP. 01 – 021008 – FACTO – Acta nº 3 da Assembleia-Geral.

DATA DA ACTA: 13 de Outubro de 2002.

ORDEM DE TRABALHOS: – Ponto único – Alteração do objecto social.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

04 AP. 01 – 021111 – FACTO: Alteração de Pacto Social.

ARTIGO ALTERAÇÃO: Artigo 4º

OBJECTO – A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço de agenciamento marítimo.

O Conservador, por substituta; *Maria Margarida Monteiro*.

05 AP. 05 de 24 de Novembro de 2004

FACTO: Aumento de Capital

Aumento de Capital de 2.000.000.\$00 (dois milhões), para 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos), 50% por cada sócio.

A Conservadora *Fátima Andrade Monteiro*.

06 AP. de 26 de Novembro de 2004

FACTO: Alteração Parcial do Objecto Social

Alteração do artigo quarto, objecto: A sociedade tem por objectivo a importação agenciamento marítimo.

A Conservadora *Fátima Andrade Monteiro*.

07 AP nº 01 de 02.03.2005 – FACTO: Registo de cessão de quotas.

O sócio Jorge Humberto Pimenta Maurício, com uma quota no valor dois milhões e quinhentos mil escudos, cede a totalidade da sua quota. Ao sócio Mário Alberto Pimenta Maurício ficando este com uma quota única de cinco milhões de escudos passando a denominação a ser “TRANSPORTE & LOGÍSTICA, Limitada Unipessoal”, abreviadamente TRANSLOGISTIC – Unipessoal Limitada”.

Natureza: Definitiva.

A Conservadora *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 20 de Junho de 2001 por sociedade Dr. José João Freitas de Brito;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 247/2005

Art.11º 1	150\$00
Art.9º	30\$00
Art.1º	40\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que da matrícula e inscrição em vigor da sociedade "TRANSLOGISTIC LIMITADA", com sede nesta ilha do Sal, registada nesta Conservatória sob o nº quatrocentos e oitenta e quatro, foi registada uma cessão de quotas, na qual o sócio Jorge Humberto Pimenta Maurício, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, cede ao sócio Mário Alberto Pimenta Maurício, pelo mesmo valor nominal, ficando este com uma quota única no valor de cinco milhões de escudos, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

Uma quota única no valor de cinco milhões de escudos, a pertencer ao sócio único Mário Alberto Pimenta Maurício, passando a sociedade a ter a denominação de "TRANSLOGISTIC UNIPessoal LIMITADA"

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 7 de Abril de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(231)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe de Santo Antão

CONSERVADOR: NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e oito verso do livro de notas para Escrituras Diversas, numero vinte e dois neste Cartório Notarial a meu cargo, em que foi constituída uma Sociedade Comercial por Quotas denominada "HOTUR - Sociedade Hoteleira e Turística, Limitada" com sede social na Vila da Ponta do Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 28 de Março do corrente ano.

Reg. sob o nº 463/2005

CONTA

Art.1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art.11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
C. R. N 10%	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

CONTRATO CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS "HOTUR - Sociedade Hoteleira e Turística Lda."

Aos Vinte e Dois dias do mês de Março de Dois Mil e Cinco, nesta vila de Ponta do Sol, Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão.

Entre:

Iolando Magno Lopes, solteiro portador do Bilhete de Identidade nº 21473 emitido no Sal aos 16 de Junho de 2000, residente em Murdeira, Ilha do Sal; e

Vladmiro Óscar Lopes, solteiro portador do Bilhete de Identidade nº 218414 emitido em Santo Antão aos 27 de Abril de 2000, residente em Ponta do Sol, Santo Antão.

É celebrado o presente pacto social, constituindo formalmente a sociedade por quotas denominada "HOTUR - Sociedade Hoteleira e Turística Lda.", com sede na Vila Maria Pia, Ponta do Sol, Ribeira Grande, Santo Antão, com um Capital Social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte estatuto:

ESTATUTOS DA "HOTUR - Sociedade Hoteleira e Turística Lda."

CAPÍTULO I

(Denominação, Duração, Sede e Objecto)

Artigo 1º

(Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de "Sociedade Hoteleira e Turística Lda." abreviadamente designada por "HOTUR".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede em Ponta do Sol, Ilha de Santo Antão, podendo criar delegações ou outra forma de representação no País

ou no estrangeiro por simples deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, a promoção de actividades no sector turístico, nomeadamente construção, exploração e gestão de unidades Turísticas Hoteleiras, podendo ainda dedicar-se a todas as actividades consideradas complementares e ou afins.

2. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

(Capital social e participação)

1 O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) correspondendo a 75% do Capital Social pertencente ao sócio Iolando Magno Lopes;

b) Uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondendo a 25% do capital social pertencente ao sócio Vladmiro Óscar Lopes;

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento proceder ao aumento do seu capital social, por simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração da sociedade é confiada aos sócios Iolando Magno Lopes e Vladmiro Óscar Lopes.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

3. Na administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

4. Porém, para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como para a contracção de empréstimo superiores a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), a sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição dos Lucros

Artigo 9º

(Balanços e Aprovação a Contas)

As contas da sociedade deverão ser apuradas até vinte de Fevereiro de cada ano, com referência a trinta e um de Dezembro do ano anterior e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março.

Artigo 10º

(Distribuição dos lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois das deduções legais e das que forem propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, Ribeira Grande, como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, aos 28 de Março de 2005. – Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(232)

FREITAS CATERING SERVICES, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da FREITAS CATERING SERVICES S.A para uma reunião ordinária da assembleia geral, a ter lugar no dia 14 de Maio de 2005, pelas 15H00 na sede administrativa da sociedade sita no Concourse Hall do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Informações;
2. Autorização de empréstimo para aquisição de pavilhão industrial destinado à instalação de unidade de catering na Praia;

3. Apreciação e deliberação sobre o Relatório e Contas relativos ao ano de 2004;
4. Deliberação sobre aplicação de resultados;
5. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
6. Eleição dos corpos sociais;
7. Diversos.

Os accionistas sem direito a voto podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos da ordem do dia.

A assembleia-geral não pode deliberar na primeira convocação sem que estejam presentes ou representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

Não serão contados votos acima dos doze mil, quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou em representação de outro.

Se a assembleia não puder reunir-se na data marcada por falta de quorum, fica desde já convocada para se reunir no dia 22 de Maio de 2005, à mesma hora, no mesmo local e com a mesma ordem do dia.

Assembleia-Geral da Sociedade "FREITAS CATERING SERVICES", aos 11 de Abril de 2005. – O Presidente, *Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga*.

(233)

SALMAR, S.A.

CONVOCATÓRIA

Aos sócios da SALMAR, S.A.

Agnelo Nicazio Chantre de Oliveira, Presidente da assembleia-geral da "SALMAR, S.A." com capital social da 28.000.000\$00 (vinte e oito milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Sal sob o nº 730 com sede social na Palmeira, Ilha do Sal, vem a pedido do Conselho de Administração de 23 de Março de 2005, convocar uma Assembleia de sócios para o próximo dia 13 de Maio de 2005, pelas 10h00 a ser realizado em Espargos lha do Sal na Sede da Delegação da Câmara de Comércio Industria e Agricultura de Barlavento, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Informações sobre o início da realização do objecto social, da sociedade e sobre o financiamento dos investimentos previstos;
2. Apreciação e deliberação sobre o relatório da gestão e contas do exercício de 2004;
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
4. Eleição de mais dois administradores, passando o Conselho de Administração a ter cinco elementos.

Assembleia-Geral do "SALMAR, S. A.", aos 25 de Março de 2005. – O Presidente da assembleia-geral, *Agnelo Nicazio Chantre de Oliveira*.

(234)

CAPOTUR – Cabo Verde Turismo, S. A.

CONVOCATÓRIA

São convocados, os accionistas da "CAPOTUR – Cabo Verde Turismo, S.A.", para a reunião ordinária anual da assembleia-geral, a ter lugar na sede da sociedade a 21 de Maio de 2005, pelas 17H00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação e Deliberação sobre o Relatório de Gestão e as Contas de exercício de 2004;
2. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da Sociedade;
4. Aumento do Capital Social da Sociedade e consequente alteração do artigo 5º, nº 1, do Pacto social da Sociedade;
5. Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral da "CAPOTUR – Cabo Verde Turismo, S. A.", aos 12 de Abril de 2005. – Presidente, *Elegível*.

(235)

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE, S. A.

Direcção-Geral da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10, III Série 18 de Março de 2005, o capital social da sociedade "HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA", publica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

AUMENTO DE CAPITAL:

Aumento do Capital Social para 1.759.867.550\$00 antes de 656.316.127\$00, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. RIUSA INTERNACIONAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, com uma quota no valor de 1.759.857.550.00 um milhar de milhão setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta escudos;
2. Carmen Luisa Maria Riu Guell, com uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil escudos).

Deve ler-se:

AUMENTO DE CAPITAL:

Aumento do Capital Social para 1.759.867.550\$00 antes de 656.326.127\$00, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. RIUSA INTERNACIONAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, com uma quota no valor de 1.759.857.550.00 um milhar de milhão setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta escudos;
2. Carmen Luisa Maria Riu Guell, com uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil escudos).

Direcção-Geral da Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 15 de Abril de 2005. – A Directora-Geral, *Clotilde Fortes Tienne*.

(236)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00